



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 59-09.2014.6.21.0000

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2013

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

Relator(a): DRA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2013. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1. Relatório de análise da documentação pela aprovação das contas partidárias. 2. Ausência de máculas que comprometam a regularidade das contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 21.841/2004 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.432/2014, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2013.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS emitiu relatório para expedição de diligências (fls. 135-138). Concedido prazo para manifestação acerca do referido relatório, o partido não se manifestou (fl. 145).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em parecer conclusivo (fls. 147-151), a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela existência de irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das contas.

Em atenção ao disposto no art. 37 da Resolução TSE nº 23.432/2014, os autos vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pela desaprovação das contas (fls. 154-161).

O partido apresentou manifestação e juntou documentos (fls. 164-183). Sobreveio análise da documentação acostada, concluindo-se pela subsistência de irregularidades conducentes à desaprovação das contas (fls. 186-188).

Após novo parecer ministerial pela desaprovação das contas (fls. 191-193), a Exma. Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro determinou a regularização da representação processual e a citação do partido para oferecimento de defesa (fl. 195).

Citado (fl. 205), o PSTU juntou procuração (fl. 201) e apresentou defesa (fls. 207-211).

A Procuradoria Regional Eleitoral tomou ciência da decisão que considerou desnecessária a citação dos responsáveis pela agremiação partidária e requereu a remessa do feito à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, para análise da documentação juntada com a defesa (fls. 213-216).

Realizada uma segunda análise da documentação, a equipe técnica do TRE-RS opinou pela aprovação das contas (fls. 223-224).

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o partido encontra-se devidamente representado por advogado, nos termos da procuração juntada à fl. 201.

Em relatório intitulado Segunda Análise da Documentação (fls. 223-224), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS afirmou que, após apresentação dos Livros Razão e Diário, do Demonstrativo de Fluxo de Caixa, do Demonstrativo de Transferências Intrapartidárias Recebidas e da Demonstração de Resultado, estes últimos documentos com as assinaturas do presidente, do tesoureiro e do contabilista, foram sanadas as irregularidades apontadas nos itens **A** e **C** da Primeira Análise da Documentação (fls. 186-187).

Em relação à irregularidade apontada no item **B** da Primeira Análise da Documentação, consistente no fato de o partido político ter efetuado a ligação de energia elétrica em nome de seu vice-presidente (fls. 87-96), considerando: 1) a explicação fornecida na defesa, de que tal se deu em virtude de irregularidade no CNPJ do partido, verificada pela concessionária, que por esse motivo se negou a efetuar a ligação em nome da pessoa jurídica (fl. 207); 2) a essencialidade do serviço para o funcionamento do diretório estadual; e 3) a regularização da situação em dezembro de 2013 (fl. 97); correta a conclusão da equipe técnica no sentido de que tal apontamento não é suficiente para macular as contas.

Assim, diante da regularidade material das contas prestadas, o Ministério Público Eleitoral não se opõe à aprovação das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\origlf0dekfm9jvn5nblisdoe_2418_68163370_151029230105.odt